



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 187 e o parágrafo único do art. 189 da Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 22.01.2007, que institui o Código Municipal de Posturas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. Fica instituído em Ponte Nova o plantão de farmácias, nos termos do artigo 56 da Lei Federal no 5.991, de 17/12/73.

Art. 189.....

Parágrafo único. Todas as farmácias deverão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público às 20 (vinte) horas, exceto a que estiver escalada para plantão e aquelas autorizadas ao funcionamento ininterrupto e permanente, dia e noite, que deverão informar aos consumidores sua condição de atendimento “24 horas” em suas placas ou letreiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

José Mauro Raimundi
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares – Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Vice-Presidente

José Mauro Raimundi - Secretário